



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 18/79  
de 11 de setembro de 1.979

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 914  
de 11 de setembro de 1.979

"Estabelece normas para edificações e reformas de prédios dentro do território do Município de Guararema; cria área mista e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nenhuma construção, seja de que tipo for, poderá ser levantada dentro do território do Município de Guararema, sem recuo mínimo de 3,00 m (três metros) do alinhamento da via ou logradouro público.

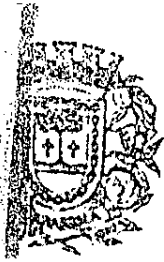
Parágrafo 1º - Os prédios de esquina deverão observar nos lados laterais o recuo mínimo estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - Poderá ser construído abrigo para veículos, desde que seja observado um mínimo de 50% (cincoenta por cento) de área aberta nas construções existentes e naquelas, cujas plantas foram aprovadas ou apresentadas à aprovação da Prefeitura.

Parágrafo 3º - Nas construções novas, cuja aprovação venha a ocorrer posteriormente à vigência desta Lei, os abrigos para veículos deverão obedecer o recuo estabelecido.

ARTIGO 2º - É considerada área mista no perímetro urbano da cidade de Guararema, aquela compreendida pelas seguintes ruas e avenidas: Rua Padre Luis Martini; Rua Professor Raul Brasil; Av. Professor Lucas Nogueira Garcez; Rua Peixoto; Rua Francisco França Lopes; Rua Dona Laurinda; Rua Angel Júnior e Rua 23 de Maio.

Parágrafo Único - Na área objeto deste artigo, fica somente permitida a instalação dos seguintes tipos de estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços: supermercados, empórios, mercearias, bazares, lojas de tecidos, roupas feitas ou calçados, lojas de eletrodomésticos, açougues, vidraçarias, quitandas, padarias, confeitarias, relojarias, fotográficas, bancos e agências de créditos, estabelecimentos de profissões e outras modalidades de estabelecimentos que de acordo com o regulamento não sejam prejudiciais ou inconvenientes à vizinhança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

★

- II -

nhança e população.

ARTIGO 3º - Os prédios já existentes, sem observância do recuo - previsto no artigo 1º, quando forem objeto de reforma ou demolição, ao serem reconstruídos, ficam desobrigados da exigência prevista no citado artigo.

ARTIGO 4º - A falta de observação do disposto na presente Lei, - importará no embargo e consequente demolição da obra, após as devidas notificações pela Prefeitura, sem prejuízo das demais sanções legais.

ARTIGO 5º - Nos loteamentos aprovados e a serem aprovados pela Municipalidade, após a data da vigência desta Lei, serão seguidos os princípios estabelecidos na legislação específica.

ARTIGO 6º - Ao longo do Ramal de Acesso a Guararema, no trecho - compreendido dentro do perímetro urbano, o recuo é de 18 (dezoito metros), do centro da estrada à construção.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as da Lei Municipal nº 873, de 09 de maio de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.979

  
SEBASTIÃO ALVIM DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO